

Concurso Público

PRC_0587/2019_STI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA
OS SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO DA ÁGUAS DO NORTE

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2020.01.21
11:45:37 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações para os sistemas de exploração da Águas do Norte.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento é de 775.000,00 EUR (setecentos e setenta e cinco mil euros) para um período de execução contratual de 5 (cinco) anos.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, cessando no final desse período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os diversos tipos de trabalhos deverão ser executados, pelo adjudicatário, de acordo com o definido no Anexo I, após:

- a) Notificação escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., com indicação do tipo de trabalhos a executar;
- b) Validação pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. da proposta de trabalhos a executar apresentada por escrito pelo adjudicatário.

3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços que constam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a)** Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b)** Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c)** Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- e)** Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- f)** Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e em datas a acordar.

2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, após cada intervenção, seja ela de que Tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura.

3. O adjudicatário elaborará e apresentará à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** um relatório anual com o resumo de todas as visitas efetuadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e possíveis redefinições do plano de manutenção preventiva.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos

de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**, EPAL;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo

em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l)Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m)Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada/os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 10.^a.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pela **Águas do Norte, S.A.**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
- b) Prejuízos incorridos pela **Águas do Norte, S.A.**, por força do incumprimento do Contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

5. A execução parcial ou total da caução implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pela **Águas do Norte, S.A.** para esse efeito.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

- a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da

Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de resposta a serviços, até 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

- b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 3% (três por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento na resolução dos avarias, que causem interrupções da operação da(s) instalações, até 3% (três por cento) do preço contratual por cada dia de interrupção.
- d) Pelo atraso na atualização dos equipamentos de rede, que garantam todos os requisitos de segurança, até 1% (um por cento) do preço contratual por cada ocorrência identificada;
- e) 2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

I. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da ÁGUAS DO NORTE, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 21.^a

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

Se a ÁGUAS DO NORTE, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 24.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 25.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no

procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 26.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Descrição Geral

1. A solução proposta deve contemplar os seguintes itens:
 - a) Ligações a uma VPN para algumas das instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os Routers associados à solução proposta;
 - b) A operação, manutenção e gestão dos equipamentos da rede.
2. De realçar que o Adjudicatário deverá garantir a manutenção do plano de endereçamentos privados, atualmente em vigor na **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de acordo com as normas RIPE, mantendo os atuais IP fixos atribuídos individualmente a cada um dos locais.

Solução VPN

1. A solução proposta deve criar um ambiente que permita que todos os locais comuniquem com qualquer outro.
2. Para cada local devem ser propostas ligações à VPN, com conectividades específicas.
3. As conectividades à VPN devem permitir por um lado que a voz tenha qualidade de serviço na rede, e por outro que não haja uma reserva fixa de débito para voz de modo que todo o débito possa ser usado para dados quando não há transmissão voz.
4. As conectividades principais devem ser feitas obrigatoriamente em cabo de fibra ótica. A redundância deverá passar por uma das soluções apresentadas no anexo II.
5. O serviço deve fornecer uma "conectividade IP" em ambiente de rede privada e segura, baseada numa infraestrutura IP partilhada e de alto débito.
6. O serviço deverá ser caracterizado como um serviço flexível e escalável, de modo a acompanhar os reais requisitos de crescimento das redes da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Tempo de reposição do serviço

1. O tempo de reposição de serviço para estes locais deverá ser de 8 (oito) horas lineares em toda a área de concessão.
2. A contagem do tempo é iniciada imediatamente após a participação da avaria.

Acesso - Tipo I

1. A VPN-IP MPLS deverá garantir à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** um ambiente seguro totalmente segregado do mundo da Internet, com um elevado desempenho, elevada disponibilidade, elevada escalabilidade, e simplicidade de implementação de mecanismos que permitam dar prioridade diferenciada do tráfego IP, QoS, multicast, etc.
2. O serviço deverá estabelecer de forma permanente a ligação lógica à VPN-IP da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, configurada na rede de transporte do Adjudicatário, com largura de banda garantida, sem contenção no acesso e com tráfego ilimitado e preço fixo.
3. Os acessos da rede devem oferecer, elevadas velocidades de acesso, com débitos garantidos conforme Anexo II.
4. O serviço deverá admitir conectividades até 1Gbps, capazes de suportar tráfego intenso, crítico e ilimitado, com possibilidade de ativação de funcionalidades de QoS IP, de forma a suportar as soluções VoIP da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
5. O serviço deverá apresentar um elevado nível de disponibilidade de serviço, no mínimo de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e oferecer um tempo máximo previsto de reparação de 8 (oito) horas úteis.
6. O serviço deverá ter associado um suporte telefónico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Acesso - Tipo II

1. A VPN-IP MPLS deverá garantir à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** um ambiente seguro totalmente segregado do mundo da Internet, com um elevado desempenho, elevada disponibilidade, elevada escalabilidade, e simplicidade de implementação de mecanismos que permitam dar prioridade diferenciada do tráfego IP, QoS, multicast, etc.

2. O serviço deverá estabelecer de forma permanente a ligação lógica à VPN-IP da ÁGUAS DO NORTE, S.A., configurada na rede de transporte do Adjudicatário, com largura de banda garantida, sem contenção no acesso e com tráfego ilimitado e preço fixo.

3. Os acessos da rede devem oferecer, elevadas velocidades de acesso, com débitos garantidos conforme anexo II.

4. O serviço deverá admitir conectividades até 1Gbps, no acesso principal, e o máximo débito permitido da tecnologia proposta como solução redundante, conforme Anexo II, com capacidade de suportar tráfego intenso, crítico e ilimitado, com possibilidade de ativação de funcionalidades de QoS IP, de forma a suportar as soluções VoIP da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

5. Devem ser instalados 2 (dois) Routers por local de forma a assegurar redundância de equipamento e alta disponibilidade de serviço

6. Nesse sentido, devem ser usados protocolos de routing dinâmicos, para garantir a alta disponibilidade, para que mesmo durante uma falha, a rede tenha um equipamento em funcionamento atuando como gateway padrão

7. O serviço deverá apresentar um elevado nível de disponibilidade de serviço, no mínimo de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e oferecer um tempo máximo previsto de reparação de 8 (oito) horas úteis.

8. O serviço deverá ter associado um suporte telefónico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Manutenção, gestão e operação dos equipamentos de rede

1. Para a prestação dos serviços de comunicação de dados serão cedidos, pelo Adjudicatário, os equipamentos necessários.

2. Para cada um dos acessos serão fornecidos, em regime de aluguer mensal, equipamentos de rede multisserviços, sendo a operação, manutenção e gestão responsabilidade do Adjudicatário.

3. A manutenção, gestão e operação dos equipamentos de rede, quer dos acessos principais, quer dos acessos secundários de *backup* (Só aplicável no TIPO I) são também responsabilidade do Adjudicatário, cujas características mínimas serão:

- a) Contacto telefónico e acompanhamento do gestor técnico, responsável pela implementação do projeto, durante a vigência do contrato ou alguém com faculdades equivalentes;

- b) Suporte telefónico para registo, tratamento e encaminhamento de ocorrências, 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana;
- c) Intervenção remota ou local para reconfigurações;
- d) Reconfigurações em horário normal de trabalho (9H-18H00), sendo efetuadas num prazo máximo de 8 (oito) horas úteis após envio do pedido. Todas as reconfigurações que possam implicar interrupção de serviço serão confirmadas previamente antes de serem executadas;
- e) O registo e gestão das configurações iniciais e das reconfigurações, sejam elas de software ou hardware, ficam a cargo do Adjudicatário;
- f) Resolução de problemas de hardware e software 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g) Em caso de avaria que implique a total substituição do equipamento, o eventual hardware substituto deverá ser sempre da mesma marca modelo avariado ou em alternativa do mesmo fabricante com equivalentes funcionalidades;
- h) Fornecimento de peças e atualizações para resolução de avarias;
- i) Atualizações periódicas de *firmware*;
- j) Deslocação ao local para resolução de avarias 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias/semana;
- k) Tempo de reposição de serviço de 6 (seis) horas lineares em toda a área de concessão da ÁGUAS DO NORTE, S.A.. A contagem do tempo é iniciada imediatamente após a participação da avaria. Supervisão da rede, com tarefas de vigilância pró-ativa da conectividade, 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias/semana.

Equipamentos de rede

Para a prestação dos serviços de comunicação de dados serão cedidos, pelo Adjudicatário, os equipamentos necessários. Para cada um dos acessos serão fornecidos, em regime de aluguer mensal, equipamento de rede multisserviços, sendo a operação, manutenção e gestão responsabilidade do Adjudicatário, cujas características mínimas são:

- a) Suportar tráfego IP;
- b) Disponibilizar porta *Ethernet*;

- c) Suportar mais do que uma VLAN;
- d) Efetuar priorização do tráfego de dados, através do condicionamento do débito de redes, a fim de otimizar o uso da largura de banda disponível;
- e) Suportar NAT Network Address Translation;
- f) Suporte de IPV4 e IPV6;
- g) Gestão SNMP.

Os equipamentos de CPE devem ter o formato 19" e fontes de alimentação integradas.

Acessos redundantes

Os acessos redundantes devem ser instalados em tecnologia 4G. O adjudicatário deve obrigatoriamente instalar antenas de ganho (mínimo -10 dbm) no exterior das instalações em todos os locais. Caso não exista cobertura 4G a ÁGUAS DO NORTE, S.A poderá aceitar a tecnologia xDSL.

Configurações

A rede MPLS devera integrar com a rede da ÁGUAS DO NORTE, S.A através de OSPF na "ETA de Areas do Vilar (nº1)"

O circuito redundante de interligação devera ser geodistribuido na "ETA de Areas do Vilar (nº1)" e "RR Moreira da Maia (nº2)", usando VRRP ou HSRP.

Aumento de débitos

A ÁGUAS DO NORTE, S.A poderá solicitar aumento de débitos para os acessos principais, ao longo do contrato, com incrementos mínimos de 10/10 Mbps, de acordo com o valor proposto.

ANEXO II – SERVIÇOS A FORNECER

As necessidades previstas são as descritas no quadro seguinte:

Nº	Tipo	Infraestrutura	Data de Instalação	Quantidade de Meses	Latitude	Longitude	Tecnologia (Principal)	Débito Fibra Ótica (Mbps)	Acesso Redundante	Tempo de reposição do Serviço
1	Tipo II	Acesso Principal - ETA de Areias de Vilar	28-fev-20	60	41.544.776	-8.542.778	Fibra Ótica	1000/1000	N/Aplicável	8 horas lineares
2	Tipo II	Acesso Backup - RR Moreira da Maia	28-fev-20	60	41.257.961	-8.642.231	Fibra Ótica	1000/1000	N/Aplicável	8 horas lineares
3	Tipo II	Sede (Vila Real)	28-fev-20	60	41.297.840	-7.746.286	Fibra Ótica	400/400	N/Aplicável	8 horas lineares
4	Tipo I	Representação o "Douro Norte"-DN	31-mai-20	60	41.291.625	-7.749.505	Fibra Ótica	60/60	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
5	Tipo I	Representação o "Douro Sul"-DS	31-mai-20	60	41.097.766	-7.799.435	Fibra Ótica	60/60	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
6	Tipo I	Representação o "Douro Superior"	31-mai-20	60	41.176.197	-7.062.916	Fibra Ótica	60/60	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
7	Tipo I	Representação o "Alto Tâmega"	31-mai-20	60	41.719.223	-7.500.582	Fibra Ótica	60/60	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

8	Tipo I	Representação "Terra Fria"	31-mai-20	60	41.801.675	-6.746.476	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
9	Tipo I	Armazém	31-mai-20	60	41.283.487	-7.720.355	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
10	Tipo I	ETA de Vilar	31-mai-20	60	40.986.360	-7.531.445	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
11	Tipo I	ETA de Vila Chã	31-mai-20	60	41.313.467	-7.469.584	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
12	Tipo I	ETA dos Eixos	31-mai-20	60	41.507.641	-7.208.698	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
13	Tipo I	ETA da Camba	31-mai-20	60	41.411.811	-6.887.120	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
14	Tipo I	ETA do Sordo	31-mai-20	60	41.272.524	-7.789.039	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
15	Tipo I	ETA do Rabaçal	31-mai-20	60	41.634.722	-7.246.459	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
16	Tipo I	ETA de Lumiares	31-mai-20	60	41.059.695	-7.672.664	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
17	Tipo I	ETA do Peneireiro	31-mai-20	60	41.295.754	-7.170.687	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

18	Tipo I	ETA das Aguieiras	30-jun-20	60	41.725.422	-7.186.201	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
19	Tipo I	ETA do Pinhão	30-jun-20	60	41.367.963	-7.627.241	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
20	Tipo I	EE do Pinhão	31-mai-20	60	41.395.008	-7.602.637	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
21	Tipo I	ETA do Balsemão	31-mai-20	60	41.024.448	-7.884.055	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
22	Tipo I	ETAR de Alijó	31-mai-20	60	41.274.276	-7.461.201	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
23	Tipo I	ETAR de Sabrosa	31-mai-20	60	41.262.909	-7.571.874	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
24	Tipo I	ETAR de Murça	31-mai-20	60	41.398.941	-7.443.114	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
25	Tipo I	ETAR de Safins do Douro	31-mai-20	60	41.296.347	-7.519.899	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
26	Tipo I	ETAR de Izeda	31-mai-20	60	41.552.457	-6.732.902	Fibra Ótica	30/30	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
27	Tipo I	ETAR de Rebordelo	31-mai-20	60	41.737.407	-7.167.793	Fibra Ótica	30/30	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

28	Tipo I	ETAR de Resende-Mirão	31-mai-20	60	41.107.701	-7.968.432	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
29	Tipo I	ETAR de Sande	31-mai-20	60	41.124.526	-7.780.169	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
30	Tipo I	ETAR de Tarouca	31-mai-20	60	41.025.045	-7.769.883	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
31	Tipo I	ETAR de Leomil	31-mai-20	60	40.998.242	-7.635.781	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
32	Tipo I	ETAR de Armamar	31-mai-20	60	41.107.352	-7.698.056	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
33	Tipo I	ETAR de Ervedosa do douro	31-mai-20	60	41.168.887	-7.475.971	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
34	Tipo I	ETAR de S.João da Pesqueira	31-mai-20	60	41.151.492	-7.405.763	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
35	Tipo I	ETAR de Tabuaço	31-mai-20	60	41.115.908	-7.557.450	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
36	Tipo I	ETAR de Moimenta da Beira	31-mai-20	60	40.989.701	-7.607.080	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
37	Tipo I	ETAR de V. Freires - Poiares	31-mai-20	60	41.170.964	-7.750.270	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

38	Tipo I	ETAR de Cumeeira	31-mai-20	60	41.252.290	-7.760.853	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
39	Tipo I	ETAR de S. João Lobrigos-Alvações Corgo	31-mai-20	60	41.196.265	-7.763.919	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
40	Tipo I	ETAR de S. Miguel de Lobrigos	31-mai-20	60	41.209.057	-7.777.546	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
41	Tipo I	ETAR de Server-Fontes	30-jun-20	60	41.217.904	-7.771.688	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
42	Tipo I	ETAR de Vidago	31-mai-20	60	41.641.360	-7.595.690	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
43	Tipo I	ETAR de Montalegre	31-mai-20	60	41.828.866	-7.798.746	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
44	Tipo I	ETAR de Fornelos - Tuisendes	31-mai-20	60	41.250.856	-7.807.972	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
45	Tipo I	ETAR de Vilarandelo	31-mai-20	60	41.640.886	-7.318.205	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
46	Tipo I	ETAR de Caldas de Aregos	31-mai-20	60	41.101.742	-8.015.445	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
47	Tipo I	ETAR de Torre de Dona Chama	31-mai-20	60	41.643.685	-7.130.383	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em	8 horas lineares

									alternativa Adsl (máxima LB)	
48	Tipo I	ETAR de Macedo de Cavaleiros	31-mai-20	60	41.525.427	-6.958.817	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
49	Tipo I	ETAR de Carrapatos	31-mai-20	60	41.508.122	-7.001.500	Fibra Ótica	30/30	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
50	Tipo I	ETAR de Vinhais	31-mai-20	60	41.817.133	-7.000.580	Fibra Ótica	30/30	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
51	Tipo I	ETAR de Freixo de Espada à Cinta	31-mai-20	60	41.092.400	-6.801.429	Fibra Ótica	30/30	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
52	Tipo I	ETAR de Vila Flor	31-mai-20	60	41.304.356	-7.146.585	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
53	Tipo I	ETAR de Alfândega da Fé	30-jun-20	60	41.337.996	-6.973.293	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
54	Tipo I	ETAR de Bragança	31-mai-20	60	41.801.752	-6.746.746	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
55	Tipo I	ETAR de Moura Morta	31-mai-20	60	41.187.871	-7.848.932	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
56	Tipo I	ETAR do Cachão	31-mai-20	60	41.392.509	-7.164.589	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

57	Tipo I	PE1 e R2 Antigo Viade	30-jun-20	60	41.762.016	-7.849.738	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
58	Tipo I	E.E de Vila Chã	30-jun-20	60	41.309.617	-7.487.605	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
59	Tipo I	Captação Edrosa - Rabaçal	30-jun-20	60	41.920.500	-7.123.120	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
60	Tipo I	Captação (Furo5)	31-mai-20	60	41.128.718	-6.830.746	Fibra Ótica	30/30	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
61	Tipo I	ETAR de Ribeira de Pena	31-mai-20	60	41.526.591	-7.799.237	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
62	Tipo I	Captação Mascanhos	30-jun-20	60	41.450.656	-7.490.686	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
65	Tipo I	ETA Vinhais	31-mai-20	60	41.850.382	-6.935.274	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
67	Tipo I	ETA França	31-mai-20	60	41.893.467	-6.751.925	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
68	Tipo I	França05 (Semáforo Sul)	28-fev-20	60	41.900.497	-6.733.206	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
69	Tipo I	França06 (Casa Florestal)	28-fev-20	60	41.904.210	-6.796.663	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

70	Tipo I	Veigunhas	30-jun-20	60	41.951.390	-6.805.304	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
71	Tipo I	França01 (Central Prados de Baixo)	28-fev-20	60	41.908.715	-6.756.930	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
72	Tipo I	França02 (Junta de Freguesia)	28-fev-20	60	41.902.933	-6.734.248	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
73	Tipo I	França03 (Ponte pedonal)	28-fev-20	60	41.901.041	-6.740.086	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
74	Tipo I	França04 (Semáforo Norte)	28-fev-20	60	41.903.206	-6.733.718	Fibra Ótica	10-out	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
75	Tipo II	ETA S. Jorge	28-fev-20	60	41.823.823	-8.345.359	Fibra Ótica	50/50	N/Aplicável	8 horas lineares
76	Tipo II	ETAR Mosteiro	28-fev-20	60	41.609.089	-8.137.258	Fibra Ótica	50/50	N/Aplicável	8 horas lineares
77	Tipo II	ETAR S.Emilião	28-fev-20	60	41.540.597	-8.266.208	Fibra Ótica	50/50	N/Aplicável	8 horas lineares
78	Tipo II	ETAR Serzedo	28-fev-20	60	41.540.739	-8.266.219	Fibra Ótica	50/50	N/Aplicável	8 horas lineares
79	Tipo I	ETA de Bertandos	28-fev-20	60	41.764.750	-8.620.444	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
80	Tipo II	ETA Andorinhas	28-fev-20	60	41.575.203	-8.213.360	Fibra Ótica	50/50	N/Aplicável	8 horas lineares
81	Tipo I	ETA da Queimadela	28-fev-20	60	41.504.191	-8.162.637	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares

82	Tipo I	ETAR de Andraes	30-jun-20	60	41.253.192	-7.683.004	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
83	Tipo I	Novo Projeto (Caso Necessário)	-	48	*	*	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
84	Tipo I	Novo Projeto (Caso Necessário)	-	36	*	*	Fibra Ótica	50/50	4G preferencial ou em alternativa Adsl (máxima LB)	8 horas lineares
Nº	Tipo	Serviço	Quantidade Estimada					Meses		
85	N/Aplicável	Incremento de largura de Banda (10/10) Mbps	50					36		